



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Nº Contrato 166/04**  
**Processo n.º 4/008.567-8**

Nº Contrato 166/04 - Processo n.º 4/008.567-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: JULIO CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE TEATRO VOLTADOS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA.

Dotação Orçamentária:

| Cod.Red. | Conta do Orçamento                   | Nota de empenho | Orgão           |
|----------|--------------------------------------|-----------------|-----------------|
| 173-2    | 10.02.23695.0010.2097.33.90.36.25.00 | 006594/04       | Turismo e Lazer |

Valor: R\$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Padre Salustio, 630 – Vila Carmelo, inscrito no CPF sob nº. 110.692.898-92, no PIS sob nº. 121.233.85060, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 4/008567-8 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA oferecerá um programa de oficina de teatro voltado à comunidade carente da cidade de Botucatu, a ser executado conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, num total de 144 horas/aula.  
2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 12 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.  
3.2 – Os serviços serão executados na Sociedade de Amigos da Vila Antártica na Rua Napoleão Laureano, 139.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

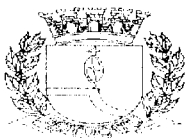
- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), que será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e iguais, de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) cada.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 13 do presente processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nº Contrato 166/04  
Processo n.º 4/008.567-8

- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36.25 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

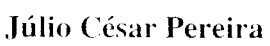
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de Julho de 2004

  
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo  
Prefeito Municipal

  
Júlio César Pereira de Carvalho  
Contratada

Testemunhas:

1ª



